



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município no valor de **R\$ 4.112.000,00** (quatro milhões, cento e doze mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania para inclusão de programações orçamentárias aos seus orçamentos.

A propositura justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações na referida Secretaria, com a finalidade de atender despesas não previstas, viabilizando o desenvolvimento dos planos de trabalho conforme determinação da **Lei Municipal nº 3.628, de 20 de dezembro de 2024**.

O projeto foi encaminhado a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** para análise e parecer, conforme determina o art. 41 da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e o art. 49 do **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise trata de matéria orçamentária e deve observar os princípios e normas estabelecidas na **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, na **Lei Federal nº 4.320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro) e na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

1. Competência Legislativa

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que a **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, em seu art. 15, inciso II, estabelece que as matérias orçamentárias são de competência privativa do Executivo, devendo ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

2. Autorização Legislativa para Crédito Adicional Especial

O art. 43, §1º, III, da **Lei Federal nº 4.320/64** prevê que a abertura de crédito adicional especial deve ser autorizada por lei e indicar os recursos correspondentes. O art. 42 da **Lei Orgânica Municipal** também prevê a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais.

3. Fontes de Recursos

O projeto menciona que os recursos necessários para abertura do crédito especial advêm de fontes consignadas à **Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania**, em



conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que garante a legalidade da operação.

4. Regime de Urgência

O pedido de tramitação em **regime de urgência**, fundamentado no **art. 42 da Lei Orgânica do Município**, se justifica pela natureza social do projeto, visando garantir a continuidade e ampliação de políticas públicas essenciais para a inclusão e cidadania.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **legalidade e adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 021/2025, a **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Maracanaú, 18 de março de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Michele Huerte Rosa Araújo
Vereadora Michele Rosa

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação